



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173-Centro-36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 26/2021

PROCESSO Nº 61/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DETENTORA DA ATA: BOKAS MAGAZINE LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº2.632.549, portador do CPF nº. 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **BOKAS MAGAZINE LTDA**, CNPJ: 22.462.857/0001-66, situada na Rua Correia de Lacerda, Nº 21, Bairro Centro, CEP 37.310-000, Bom Jardim de Minas, MG, neste ato representado por, Victor Olimpio Alves Altomare de Jesus, portador da carteira de Identidade RG MG 7.659-530, portador do CPF 119.369.356-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº 61/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 21/2021 sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1.1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de materiais Descartáveis para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Lima Duarte, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

1.2- O Licitante vencedor se compromete a fornecer os serviços constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 26/2021 do Pregão Presencial nº 21/2021, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.

1.3- O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.4- Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5- Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6- O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

VICTOR OLIMPIO ALVES ALTOMARE  
DE JESUS:11936935600

Assinado de forma digital por VICTOR OLIMPIO  
ALVES ALTOMARE DE JESUS:11936935600 1  
Dados: 2021.05.11 09:28:44 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

#### 2.1 - São Condições Gerais desta ata:

2.2 – Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

2.3 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.4 – Esta Ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.5 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Detentora da Ata, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta Ata e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.6 – Esta Ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Detentora da Ata designadas para a execução do objeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 3.1 – DO MUNICÍPIO:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

#### 3.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal situado a Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a confirmação do recebimento da autorização de fornecimento, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante

VICTOR OLÍMPIO ALVES ALTOMARE  
DE JESUS:11936933600

Assinado de forma digital por VICTOR OLÍMPIO  
ALVES ALTOMARE DE JESUS:11936933600  
Dados: 2021.05.11 09:29:12 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.

• **Providenciar em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.**

- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Entregar produtos e executar serviços de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão;
- Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Prefeitura;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o atendimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é estimada em **R\$ 69.418,98**, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório nº 61/2021 – Pregão Presencial nº 21/2021, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
Avental hospitalar fabricado em material TNT, resistente à penetração de fluidos transportados pelo ar. Altura mínima de 1,5cm. medindo-se na parte posterior da peça do decote até a barra inferior, e garantir que nenhuma parte dos membros superior fique descoberta por movimentos esperados do usuário. Deve ser fabricado em gramatura mínima de 50g/m2 e possuir eficiência de filtração bacteriológica (BFE)99%	DPN	Unidade	300,0000	8,0000	2.400,00
Bandeja de Alumínio Retangular, capacidade 500ml, com tampa de papelão. Embalagem com 100unidades	AE	Pacote	2,0000	53,0000	106,00
Canudinho para refrigerante diâmetro 3mm - pct com 1000	PLASCOL	Pacote	5,0000	15,5000	77,50
Coador de pano para café, 100% algodão, na cor branca, dimensões 20 cm (diâmetro) x 30 cm (profundidade)	M&C	UNID	24,0000	9,0000	216,00

VICTOR OLIMPIO ALVES  
ALTOMARE DE JESUS:11936935600

Assinado de forma digital por VICTOR OLIMPIO  
ALVES ALTOMARE DE JESUS:11936935600  
Dados: 2021.05.11 09:29:32 -03'00'

3



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Colher descartável de cristal reforçado com aproximadamente 18 cm, pct com 50 Colher descartável de cristal reforçado com aproximadamente 18 cm, pct com 50 unid.	STRAWPL AST	Pacote	10,0000	6,4200	64,20
Colher descartável em material plástico forte e reforçado, para refeição com aproximadamente 18cm, cor branco - pct com 50 Unid.	STRAWPL AST	UNID	125,0000	7,6000	950,00
Copo descartável - 50 ml, reforçado, de acordo com as normas da ABNT, Pacote com 100 unidades.	COOPLA ST	Pacote	265,0000	3,9500	1.046,75
Copo descartável cristal de 200ml, reforçado, de acordo com as normas da ABNT, pesando 220g - Pct c/ 100 unid.	COOPLA ST	Pacote	1.220,00 00	5,6900	6.941,80
Copo descartável em poliestireno (PS) para líquido. Padrão ABNT - NBR em vigor, com capacidade para 200ml, isento de bolhas, furos, rachaduras ou deformações. Os deformação.	COOPLA ST	Pacote	300,0000	6,2900	1.887,00
Copo em Isopor Descartável, capacidade 120ml. Embalagem com 100 unid	COOBRA S	Pacote	3,0000	100,0000	300,00
Copo Térmico Descartável de Isopor 180ml. Embalagem com 300 Unidades	COOBRA S	Pacote	2,0000	600,0000	1.200,00
Dispenser poupador de copos para 100 copos compatível com copos de 150/160/180/200 ml	NOBRE	Unidade	3,0000	77,1600	231,48
Faca descartável de cristal reforçado com aproximadamente 18 cm, pct com 50 un Faca descartável de cristal reforçado com aproximadamente 18 cm, pct com 50 unid.	STRAWPL AST	Pacote	70,0000	7,0000	490,00
Faca descartável para refeição material forte e reforçado com aproximadamente 18 cm, cor branco ou preto, pct com 50 unid. MATERIAL NÃO TRANSPARENTE	STRAWPL AST	Pacote	20,0000	9,2800	185,60
Garfo descartável em material plástico forte e reforçado, para refeição com aproximadamente 18cm, cor branco - pct com 50 Unid.	STRAWPL AST	UNID	70,0000	6,0400	422,80
Garfos descartável para refeição material forte e reforçado com aproximadamente 18 cm, cor branco ou preto, pct com 50 unid. MATERIAL NÃO TRANSPARENTE	STRAWPL AST	Pacote	18,0000	6,0000	108,00
Luva p/ procedimento em látex M - caixa c/ 100	DESCARP AK	cx c/100	25,0000	116,9800	2.924,50
Luva p/ procedimento em látex P - caixa c/ 100 -	DESCARP AK	cx c/100	10,0000	116,9800	1.169,80
MÁSCARA DESCARTÁVEL. TNT. Duas camadas, sendo a externa em 100% polipropileno (atóxico e antialérgico) e a interna em polipropileno. Gramatura 30gr. com elástico para fixação na orelha. Pacote com 100 unidades.	GRAN MASK	Pacote	80,0000	77,2000	6.176,00
Mascara descartável TNT tripla, com clips nasal e elástico, caixa com 50 unid	GRAN MASK	CX 50	35,0000	63,2100	2.212,35
Papel toalha em rolo, contendo 60 toalhas medindo 19cm x 22cm, pacote c/ 2 rolos	KLASS	Pacote	60,0000	6,0000	360,00
Pote descartável em Isopor 300 ml, na cor branca pacote com 20 unidades. Os produtos descartáveis de isopor térmico mantém a temperatura das bebidas, salgados e sobremesas por mais tempo proporcionando uma refeição mais agradável. Medidas do Produto: Altura 7,5 cm x Largura da boca 10 cm. Peso e medidas da embalagem (aproximados): Altura: 35 cm x Largura: 11. Peso: 65 gr. Embalagem: 20 unid. Capacidade: 300 ml.	COOBRA S	Pacote	50,0000	11,8500	592,50
Prato descartável de plástico, com 18 cm - Pct com 10 unid.	COOBRA S	Pacote	250,0000	4,3000	1.075,00

VICTOR OLIMPIO ALVES ALTOMARE  
DE JESUS:11936935600

Assinado de forma digital por VICTOR OLIMPIO  
ALVES ALTOMARE DE JESUS:11936935600  
Dados: 2021.05.11 09:29:53 -03'00'

4



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Prato descartável de plástico, com 21 cm, refeição, pct com 10 unid. Prato descartável de plástico, com 21 cm, refeição, pct com 10 unid.	COPOBRAS	Pacote	370,0000	4,8700	1.801,90
Saco de lixo comum 100 litros - pacote com 100 unidades	BK	Pacote	200,0000	50,0000	10.000,00
Saco de lixo comum 20 litros - pacote com 100 unidades	BK	Pacote	180,0000	27,5000	4.950,00
Saco de lixo comum 40 litros - pacote com 100 unidades	BK	Pacote	100,0000	35,0000	3.500,00
Saco de lixo preto 20 litros, altura 50 cm, largura 40 cm, espessura 4 microns, capacidade aproximada de carga até 8 Kg. Quantidade por fardo 100 unidades.	BK	Pacote	10,0000	27,5000	275,00
Saco plástico para cesta básicas 50x80x12 pacote com 100 unidades	FLAYRE	Pacote	95,0000	113,0000	10.735,00
Saquinho de chup-chup 4x23 cm - pct c/ 1000	PLASCOL	Pacote	30,0000	8,3000	249,00
Saquinho de papel branco para servir pipoca pct com 100 und, tamanho aprox. 7,5x12cm	PAKPEL	Pacote	160,0000	8,7300	1.396,80
Saquinho plástico branco para servir cachorro quente pct com 50 unid. Saquinho plástico branco para servir cachorro quente pct com 50 unid.	PLASCOL	Pacote	300,0000	6,6600	1.998,00
Touca branca sanfonada descartável - Pct com 100 unid	DESCARP AK	Unidade	80,0000	35,7500	2.860,00
Touca descartável em TNT, com elástico - Pct com 100 unid	DESCARP AK	Pacote	12,0000	35,7500	429,00
vela para filtro de barro tradicional - feita de cerâmica microporosa, filtra e retém as partículas sólidas em suspensão na água, deixando cristalina. Dimensões 12x7x20 centímetros com certificado do INMETRO	ELITE	Unidade	10,0000	8,7000	87,00

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

1 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Compra.

## CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1 – O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

VICTOR OLÍMPIO ALVES ALTOMARE  
DE JESUS:11936935600

Assinado de forma digital por VICTOR OLÍMPIO  
ALVES ALTOMARE DE JESUS:11936935600  
Dados: 2021.05.11 09:30:12 -03'00'

5



**CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO**

Os Produtos serão fornecidos parceladamente, mediante as seguintes condições:

6.1- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3- A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal situado a Rua Benvido de Paula s/n, Barreira, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a **confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.

6.4- Em caso de diferença de quantidade (**PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**), fica a **CONTRATADA** obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

6.5 - A Prefeitura se reserva no direito de pedir apenas parte do objeto licitado, na medida de sua necessidade.

6.6 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.7- Os produtos deverão ter no mínimo 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, sendo somente aceitos os produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contando da data de sua fabricação.

6.8- Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

6.9- O detentor da ata de registro de preços compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

6.10 - Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

6.11 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município**. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

VICTOR OLIMPIO ALVES  
ALTOMARE DE JESUS:11936935600

Assinado de forma digital por VICTOR OLIMPIO  
ALVES ALTOMARE DE JESUS:11936935600  
Dados: 2021.05.11 09:30:32 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

6.12 – Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006	3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0078
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0014	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0106	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107	3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0001.2.0015	3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0108
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0001.2.0016	3.3.90.30.00.2.06.00.15.451.0007.2.0036
3.3.90.30.00.2.02.00.27.812.0016.2.0056	3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0058
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019	3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0059
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0060
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.30.00.2.06.00.18.541.0010.2.0093
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.30.00.2.06.00.20.122.0015.2.0046
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0015.2.0048
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0015.2.0051
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.06.00.20.608.0015.2.0047
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.06.01.06.182.0007.2.0039
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0042
3.3.90.30.00.2.03.01.12.366.0012.2.0024	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0043
3.3.90.30.00.2.03.03.12.122.0012.2.0026	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0044
3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0084
3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.03.03.12.362.0012.2.0028	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.03.03.12.364.0012.2.0029	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0001.2.0032	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0001.2.0033	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0001.2.0111
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0075	3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076	3.3.90.30.00.2.10.00.13.391.0004.2.0061
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076	3.3.90.30.00.2.10.00.13.392.0005.2.0062

VICTOR OLIMPIO ALVES  
ALTOMARE DE JESUS:11936935600

Assinado de forma digital por VICTOR OLIMPIO  
ALTOMARE DE JESUS:11936935600  
Dados: 2021.05.11 09:30:58 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

3.3.90.30.00.2.10.00.13.392.0005.2.0063

3.3.90.30.00.2.11.00.23.695.0006.2.0064

3.3.90.30.00.2.12.00.08.243.0019.2.0091

3.3.90.30.00.2.12.00.08.243.0019.2.0092

### CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO

9.1 - A presente Ata poderá ser alterada, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1) advertência;

2) Multas;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

VICTOR OLIMPIO ALVES ALTOMARE  
DE JESUS:11936935600

Assinado de forma digital por VICTOR OLIMPIO 8  
ALVES ALTOMARE DE JESUS:11936935600  
Dados: 2021.05.11 09:31:19 -03'00'





## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório, e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Presencial nº. 21/2021, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

VICTOR OLIMPIO ALVES  
ALTOMARE DE JESUS:11936935600

Assinado de forma digital por VICTOR OLIMPIO  
ALVES ALTOMARE DE JESUS:11936935600  
Dados: 2021.05.11 09:31:41 -03'00'

9



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282


### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

### PARÁGRAFO ÚNICO

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo

Lima Duarte, 04 de maio de 2021

  
Elenice Pereira Delgado Santelli  
Prefeita Municipal  
Contratante

VICTOR OLIMPIO  
ALVES ALTOMARE DE  
JESUS:11936935600

Assinado de forma digital por  
VICTOR OLIMPIO ALVES ALTOMARE  
DE JESUS:11936935600  
Dados: 2021.05.11 09:32:03 -03'00'

Bokas Magazine LTDA  
Contratada

Testemunhas:



Nome/CPF: 334.041.536-70



Nome/CPF: 00804514637

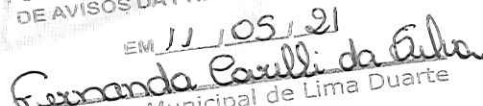
Assessoria Jurídico:



Pedro Henrique Andrade de Paula  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/MG 206.554

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO  
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 11/05/21

  
Fernanda Cavalli da Silva  
Prefeitura Municipal de Lima Duarte



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 27/2021**

**PROCESSO Nº 61/2021**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021**

**MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

**DETENTORA DA ATA: MAPE INDUSTRIA E COMERCIO DE**

**PAPEIS EIRELI**

A PREFEITURA MUNICIPAL-DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº2.632.549, portador do CPF nº. 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **MAPE INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS EIRELI**, CNPJ: 10.666.954/0001-91, situada na Rua Mercedes Rodrigues Barreto, Nº 155 Galpão 105, Bairro Parque Guarani, CEP 36..047-330, Juiz de Fora, MG, neste ato representado por, Meire Aparecida dos Santos Sales, portador da carteira de Identidade RG MG 8.863-421, portador do CPF 028.559.216-51, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº 61/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 21/2021 sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº 51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**1.1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de materiais Descartáveis para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Lima Duarte, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.**

**1.2- O Licitante vencedor se compromete a fornecer os serviços constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 27/2021 do Pregão Presencial nº 21/2021, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.**

**1.3- O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.**

**1.4- Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.**

**1.5- Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.**

**1.6- O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

Meire A. S. Sales<sup>1</sup>



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

### **2.1 - São Condições Gerais desta ata:**

**2.2** – Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

**2.3** – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**2.4** – Esta Ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

**2.5** – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Detentora da Ata, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta Ata e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**2.6** – Esta Ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Detentora da Ata designadas para a execução do objeto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGACÕES DAS PARTES**

### **3.1 – DO MUNICÍPIO:**

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

### **3.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:**

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal situado a Rua Benvido de Paula s/n, Barreira, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a confirmação do recebimento da



**autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.

• **Providenciar em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.**

- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Entregar produtos e executar serviços de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão;
- Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Prefeitura;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o atendimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

**4.1** - A despesa com a execução deste contrato é estimada em **R\$ 33.682,40**, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório nº 61/2021 – Pregão Presencial nº 21/2021, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
Coador de papel n. 103, de primeira linha - caixa com 30 unidades	MELITA	Caixa	8,0000	7,4000	59,20
Dispenser para álcool em gel ou para sabonete líquido	PREMISSE	Unidade	18,0000	65,0000	1.170,00
Dispenser para papel toalha	PREMISSE	Unidade	5,0000	66,9000	334,50
Embalagem de alumínio para marmitex, redondo, tamanho pequeno, com tampa de papelão, Embalagem com 100 unidades	MELLO	Pacote	3,0000	49,0000	147,00
Guardanapos 18x23 - Pct c/ 50 unid Guardanapos 18x23 - Pct c/ 50 unid	SANTEPEL	Pacote	100,0000	2,5000	250,00
Guardanapos 30x22 - Pct c/ 50 unid Guardanapos 30x22 - Pct c/ 50 unid	SANTEL	Pacote	275,0000	3,9000	1.072,50



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Luva de borracha em PVC resistente, tamanho pequeno, na cor verde / azul.	MUCAMBO	Pacote	10,0000	13,0000	130,00
Luva Multiuso Slim amarela/flocada/30 cm comprimento- tamanho G	MUCAMBO	Pares	23,0000	8,9000	204,70
Luva Multiuso Slim amarela/flocada/30 cm comprimento- tamanho M	MUCAMBO	Pares	15,0000	7,4500	111,75
Luvras Plásticas TRANSPARENTES descartáveis. Tamanho Único. Embalagem com 100 unidades	VOLK	Pacote	6,0000	10,9000	65,40
Palito roliço de madeira cx c/ 100 unid. Palito roliço de madgira cx c/ 100 unid.	GINA	Caixa	4,0000	2,1000	8,40
Papel alumínio em rolo medindo 45 cm x 7,5 m. Papel alumínio em rolo medindo 45 cm x 7,5 m.	MELLO	Unidade	15,0000	11,3000	169,50
Papel toalha branco, duas dobras medindo 20 x 23 fardo c/ 1.000 folhas. (de 1ª linhas).	MAPEL	FD	140,0000	15,8000	2.212,00
papel toalha branquíssimo, duas dobras medindo 20 x 23 , fardo com 1000 folhas	MAPEL	UNID	100,0000	16,9000	1.690,00
Papel toalha folha simples, duas dobras 30gr 100% celulose - caixa com 4.800 unidades.	MAPEL	Caixa	5,0000	90,0000	450,00
Papel toalha formato 23 x 21 cm, cada pacote com 1000 unidades cada Papel toalha formato 23 x 21 cm, cada pacote com 1000 unidades cada	MAPEL	Pacote	52,0000	12,0000	624,00
Papel toalha interfolhas - 2 dobras em papel não reciclado - medida min 20x21cm pacote com 1000 folhas.	MAPEL	Fr	500,0000	14,8000	7.400,00
Saboneteira com reservatório (sabonete liquido), para fixar na parede, cor branca ou bege, em ABS Saboneteira com reservatório (sabonete liquido), para fixar na parede, cor branca ou bege, em ABS	PREMISSE	UNID	1,0000	36,7500	36,75
Saco de lixo 100 lt, reforçado. Pct c/ 100 unidades Saco de lixo 100 lt, reforçado. Pct c/ 100 unidades	FLAIRE	Pacote	43,0000	79,9000	3.435,70
Saco de lixo 20 litros reforçados pacote c/100 unidades	FLAIRE	Pacote	28,0000	36,9000	1.033,20
Saco de Lixo 40L, reforçado gramatura 0,04. Pct c/ 100 unid.	FLAIRE	Pacote	20,0000	35,2000	704,00
Saco de lixo 60 lt, reforçado gramatura 0,6. Pct c/ 100 unidades	FLAIRE	Pacote	12,0000	61,9000	742,80
Saco de lixo com capacidade de 60 litros na cor preto reforçado pacote com 100 unidades.	FLAIRE	Pacote	20,0000	79,9000	1.598,00
Saco de lixo preto 100 litros, altura 90 cm, largura 75 cm, espessura 8 microns, capacidade aproximada de carga ate 26 Kg. Quantidade por fardo 100 unidades.	FLAIRE	Pacote	10,0000	79,9000	799,00
Saco de lixo preto 40 litros, altura 60 cm, largura 50 cm, espessura 4 microns, capacidade aproximada de carga ate 12 Kg. Quantidade por fardo 100 unidades.	FLAIRE	Pacote	10,0000	35,2000	352,00
Saco de lixo preto 60 litros, altura 70 cm, largura 60 cm, espessura 4 microns, capacidade aproximada de carga ate 14 Kg. Quantidade por fardo 100 unidades.	FLAIRE	Pacote	210,0000	39,9000	8.379,00
Saco de plásticos em bobinas picotadas, com alta resistência medindo 35 x 45 cm bobina, contendo 400 unid.	HIPER ROLL	Bobinas	8,0000	57,0000	456,00
Suporte de alumínio para copo descartável - 200 ml, para fixar na parede. Suporte de alumínio para copo descartável - 200 ml, para fixar na parede.	AURIMAR	Unidade	1,0000	47,0000	47,00

Valor Total R\$ 33.682,40

Melo A. S. Sob



## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

- 1 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.
- 2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.
- 3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Compra.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

**5.1 – O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.****

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO**

Os Produtos serão fornecidos parceladamente, mediante as seguintes condições:

- 6.1- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº8.666/93.**
- 6.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº8.666/93.**
- 6.3- A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal situado a Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a **confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.**
- 6.4- Em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), fica a CONTRATADA obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.**
- 6.5 - A Prefeitura se reserva no direito de pedir apenas parte do objeto licitado, na medida de sua necessidade.**
- 6.6 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.**
- 6.7- Os produtos deverão ter no mínimo 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de**



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

sua fabricação, sendo somente aceitos os produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contando da data de sua fabricação.

6.8– Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

6.9– O detentor da ata de registro de preços compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

6.10 – Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

6.11 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município**. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.12 – Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006	3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008	3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0014	3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0106	3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107	3.3.90.30.00.2.03.01.12.366.0012.2.0024
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0001.2.0015	3.3.90.30.00.2.03.03.12.122.0012.2.0026
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0001.2.0016	3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027
3.3.90.30.00.2.02.00.27.812.0016.2.0056	3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019	3.3.90.30.00.2.03.03.12.362.0012.2.0028
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.30.00.2.03.03.12.364.0012.2.0029
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0001.2.0032
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0001.2.0033
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067





# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0075	3.3.90.30.00.2.06.01.06.182.0007.2.0039
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0042
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0043
3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0078	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0044
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0084
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0108	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.06.00.15.451.0007.2.0036	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0058	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0059	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0001.2.0111
3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0060	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083
3.3.90.30.00.2.06.00.18.541.0010.2.0093	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083
3.3.90.30.00.2.06.00.20.122.0015.2.0046	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085
3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0015.2.0048	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085
3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0015.2.0051	3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.30.00.2.06.00.20.608.0015.2.0047	3.3.90.30.00.2.10.00.13.391.0004.2.0061
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037	3.3.90.30.00.2.10.00.13.392.0005.2.0062
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037	3.3.90.30.00.2.10.00.13.392.0005.2.0063
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038	3.3.90.30.00.2.11.00.23.695.0006.2.0064
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038	3.3.90.30.00.2.12.00.08.243.0019.2.0091
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038	3.3.90.30.00.2.12.00.08.243.0019.2.0092

## CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

**8.1** - A Ata de Registro de Preço terá validade de até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO

**9.1** - A presente Ata poderá ser alterada, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**10.1** - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

- 1) advertência;
- 2) Multas;
- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**10.2** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

**10.2.1** -1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trintã) dias

**10.2.2** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

**10.2.3** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

**10.2.4** - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

**10.3** - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**10.4** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

**11.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

**11.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório, e a ampla defesa.

**11.3** - A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

**11.4** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Mess A. S. Silva



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Presencial nº. 21/2021, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.


## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

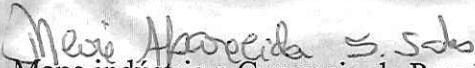
15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

## PARÁGRAFO ÚNICO

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo


Lima Duarte, 04 de maio de 2021

  
Elenice Pereira Delgado Santelli  
Prefeita Municipal  
Contratante

  
Maria Aparecida S. S. S. S.  
Mape indústria e Comercio de Papeis EIRELI  
Contratada

Testemunhas:

  
Nome/CPF: 334.041.526-70

  
Nome/CPF: 06804514637

Assessoria Jurídico:

  
Pedro Henrique Andrade de Paula  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/MG 206.554

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO  
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 04/05/21  
Fernanda Cavalli da Silva  
Prefeitura Municipal de Lima Duarte